

Id:0FBBC9CE21ACEE7



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ- PI CNPJ Nº 01.612.595/0001-07
CONTRATADO: ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ Nº 36.935.835/0001-07 ENDEREÇO: RUA ELISEU MARTINS, 2015 - CENTRO, TERESINA-PI, CEP 64000-120.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI.
FONTE DE RECURSOS: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ NO VALOR TOTAL DE R\$ 14.385,00 (QUATORZE MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).
DATA: 27 DE JULHO DE 2021.
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ- PI, CNPJ Nº 01.612.595/0001-07 (CONTRATANTE) ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 36.935.835/0001-07 (CONTRATADA)

Id:10EF11153FA4CEE6

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização de contrato para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI**, observando obrigatoriamente o preço de mercado, com respaldo no inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, obedecendo aos preceitos no Artigo 72 da mesma Lei que rege as licitações públicas. **VENCEDOR - ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 36.935.835/0001-07, no valor de 14.385,00 (quatorze mil trezentos e oitenta e cinco reais).**

Olho D'Água do Piauí (PI), 26 de julho de 2021.

ANTÔNIO LEAL DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:0CC540AC2706D045



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovooorientedopiau@gmail.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO Nº 03/2021

Marin Adamir Rodrigues, nacionalidade: brasileira, solteira, profissão: doméstica, Carteira de Identidade (RG) nº 862.311, expedida por SSP - PI, CPF nº 439.602.193-34, residente na rua 7 de setembro, 392, centro - Novo Oriente do Piauí - PI, doravante denominada **LOCADORA**.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 06.554.836/0001-14, com endereço à Rua 7 de setembro, 480, centro - Novo Oriente do Piauí - PI; representada pelo Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, prefeito municipal, portador do CPF nº 273.827.963-53. **LOCATÁRIA**

Firma-se o presente contrato de locação de imóvel urbano, para fins residenciais, conforme as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Por meio deste contrato, que firmam entre si a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA**, regula-se a locação do imóvel urbano localizado no endereço supra, com as seguintes características: O imóvel objeto da locação compreende: um depósito tipo salão, medindo 5 metros de frente por 10 metros de fundos, que terá por finalidade a guarda de materiais de propriedade do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para fins de guarda de materiais, sob pena de aplicação de multa e de demais penalidades previstas neste contrato e na legislação cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO, À CESSÃO DE LOCAÇÃO E AO EMPRÉSTIMO DO IMÓVEL A TERCEIROS

Será permitida o uso do imóvel, apenas pela **LOCATÁRIA**, sendo vedada a transferência para terceiros dos direitos de uso regulados neste contrato, seja através da cessão de locação, da sublocação ou do empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

A título de aluguel, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar mensalmente a quantia de **R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do aluguel deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em espécie, diretamente a **LOCADORA** ou por depósito bancário em conta específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correm a cargo da **LOCATÁRIA** as despesas de força, luz, gás, água e esgoto referentes ao imóvel alugado.

PARÁGRAFO QUARTO - A **LOCADORA** deverá realizar o pagamento de todos os tributos referentes ao imóvel alugado, assim como eventual prêmio de seguro complementar contra fogo.

PARÁGRAFO QUINTO - A **LOCATÁRIA** será responsável por quaisquer multas às quais tenha dado causa, por desobediência às normas de civilidade e vizinhança vigentes na comarca do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO ALUGUEL

O prazo de locação do referido imóvel é de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2021 e término em 01 de julho de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final do prazo estipulado, caso as partes permaneçam inertes, a locação prorrogar-se-á automaticamente por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO LOCADOR

São deveres da **LOCADORA**:
I - entregar à **LOCATÁRIA** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - fornecer a **LOCATÁRIA** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

III - pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade da **LOCATÁRIA**;

IV - exibir à **LOCATÁRIA**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

V - restituir integralmente, ao final da locação e caso cumpridas todas as obrigações, o valor dado a título de caução pela **LOCATÁRIA**, acrescido de juros e rendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO LOCATÁRIO

São deveres da **LOCATÁRIA**:

I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, no prazo estipulado;

II - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme o laudo de vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**;

VI - entregar imediatamente a **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigidas a **LOCATÁRIA**;

VII - permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

Serão indenizáveis as benfeitorias necessárias, desde que realizadas com o consentimento da **LOCADORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As benfeitorias úteis, por sua vez, correrão a cargo da **LOCADORA**, desde que tenham sido realizadas com sua expressa autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

(Continua na próxima página)